

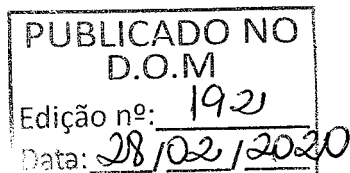


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.214

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.020



“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2.021, nomeando seus Membros e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar Municipal nº 179/2019 (Plano Diretor de Cajamar) em seu art. 120, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”;

Considerando os prazos estabelecidos no art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual Estrutura Administrativa e o que tratará o Processo Administrativo nº 2.136 de 14 de fevereiro de 2020, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei, identificada pela sigla CMEPL, tendo como objetivo a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2.021) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2.021), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei - CMEPL de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra

Daniilo Barbosa Machado
Prefeito

II – Presidente

Michael Campos Cunha
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.214/2.020- fls. 02

III – Secretária

Ana Paula Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

IV – Corpo Técnico:

- a) **Francislete Ribeiro Pereira Lima**
Controladoria Geral
- b) **Daniele de Fátima Oliveira Barreta**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- c) **Gisele Castilho**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- d) **Jefferson Ribeiro dos Santos**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- e) **Márcio Aparecido de Oliveira**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- f) **Aparecido Bastos da Silva**
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
- g) **Roseli Augusto Benedito**
Secretaria Municipal da Fazenda
- h) **Moises Henrique Gatera Oliveira**
Secretaria Municipal da Fazenda
- i) **Francisco de Assis da Silva**
Secretaria Municipal da Justiça
- j) **Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**
Secretaria Municipal de Governo

V- Membros:

Secretários Municipais

Art. 3º A Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei - CMEPL, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Projeção da receita



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.214/2.020- fls. 03

- d) Discussão para elaboração do Projeto de Lei e Mensagem
 - 1 - Texto do Projeto de Lei;
 - 2 - Anexo de Metas Fiscais;
 - 2.1 - Projeção do Resultado Primário;
 - 2.2 - Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
 - 3 - Anexo de Riscos Fiscais;
 - 4 - Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
 - 5 - Quadro da Evolução da Dívida.
- e) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- f) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Legislação pertinente:
 - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
 - 3 - Conteúdos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º).
- b) A previsão orçamentária da receita tomará por base a prevista na LDO, que definirá as receitas para o exercício de 2.021 e para os dois subsequentes, promovendo as devidas atualizações, ajustes ou correções que se façam necessários;
- c) Objetivos da LOA;
- d) Integração da LOA com o PPA;
- e) Fixação das despesas;
- f) Conteúdo adicionais (tabelas);
- g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da **LDO e LOA** para 2.021, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.214/2.020- fls. 04

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos projetos de leis com os devidos Anexos e Tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão, obrigatoriamente, designar um servidor estatutário, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, participar, juntamente com o mesmo, das reuniões da Comissão Municipal de que trata este Decreto, assim como, das respectivas Audiências Públicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2.020.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo